# LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411, de 8 de março de 2024, que estabelece a Reforma Administrativa da Estrutura do Poder Legislativo Municipal de Miguel Pereira, instituindo o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores, dispondo sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica incluída a Seção V (Do Gestor de Contratos) no Capítulo IV (Das Comissões Administrativas) da Lei Complementar nº 411, de 8 de março de 2024, com seguinte redação:

*Seção V*
*Do Gestor de Contratos*

***Art. 36-A.*** ***O Gestor de Contratos será o servidor do quadro da Câmara Municipal, designado pelo Presidente do Poder Legislativo para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais.***

***Parágrafo Único.*** ***Incumbe ainda ao Gestor de Contratos os procedimentos iniciais ou preparatórios relativos às contratações, prorrogações, alterações, reequilíbrios econômico-financeiros, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato.***

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 37 da Lei Complementar nº 411, de 8 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 37.*** ***O Poder Legislativo poderá conceder bolsa de estudo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade nas Instituições de Ensino Superior, localizadas na Região Centro-Sul Fluminense e aquelas na modalidade de EAD, para seus servidores efetivos e comissionados, bem como para os agentes políticos.***

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete na Estrutura Legislativa (Cargos de Provimento em Comissão), alterando-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 411 de 2024, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os Anexos I, II, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 411 de 2024, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2025.

**Município de Miguel Pereira,**
**Em 24 de abril de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 24 / 04 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 208 D.O 1639
Rúbrica
Mat. 0514817

# LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

## ANEXO ÚNICO

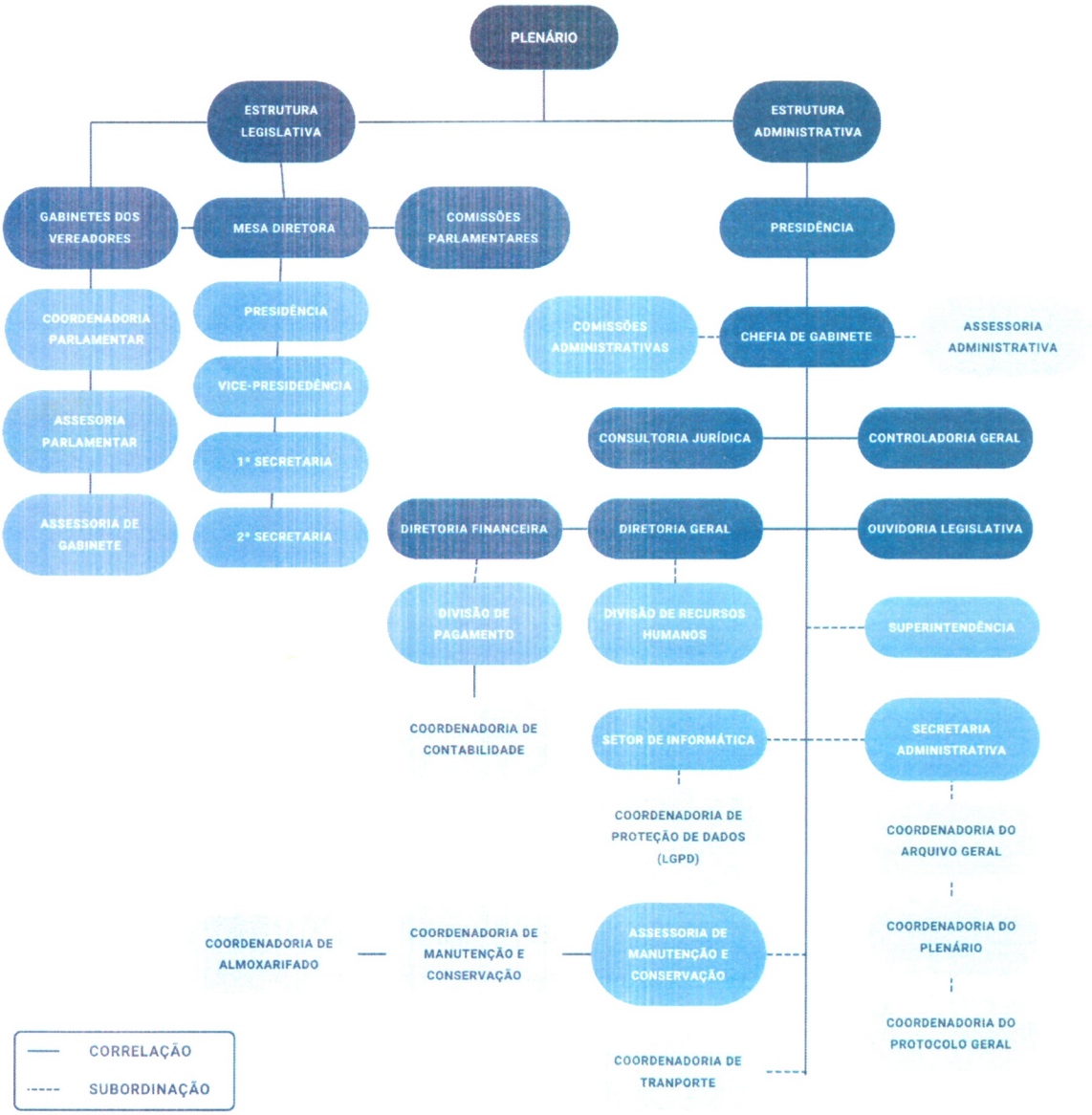
## DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

# ANEXO I

## ORGANOGRAMA

## ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA



LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| 2.8. ASSESSOR ADMINISTRATIVO |
|---|

2.8.1. .....

2.8.2. Quantidade: 02

2.8.3. .....

*a)* .....

2.8.4. .....

*a)* .....

| 2.9. ASSESSOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO |
|---|

2.9.1. .....

2.9.2. Quantidade: 01

2.9.3. .....

*a)* .....

2.9.4. .....

*a)* .....

# LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

## ANEXO IV

## ESTRUTURA LEGISLATIVA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| 4.3 ASSESSOR DE GABINETE |
|---|

**4.2.1. Símbolo:** DAS-4

**4.2.2. Quantidade:** 04

**4.2.3. Exigência do Cargo:**

***a)*** *Ensino Médio Completo.*

**4.2.4. Atribuições:**

***a)*** *gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;*
***b)*** *assessorar os vereadores e as comissões parlamentares nos trabalhos legislativos em Plenário;*
***c)*** *assessorar a superintendência no desempenho de suas funções.*

LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO VI

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

| COMISSÃO | FUNÇÃO | SERVIDORES EFETIVOS (FG) | SERVIDORES COMISSIONADOS (GA) |
|---|---|---|---|
| Comissão de Compras e Licitação | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| | Gestor de Contratos | GT. CONT | GT. CONT |
| .... | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| .... | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |
| .... | .... | .... | .... |
| | .... | .... | .... |

## LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

## ANEXO VII

## DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO (GR)

## SERVIDORES COMISSIONADOS

| CARGOS (SÍMBOLOS) | REPRESENTATIVIDADE | RESPONSABILIDADE/CRITÉRIOS OBJETIVOS |
|---|---|---|
| DAS-1 ao DAS-5 | 0 a 20% | Participação de estudos para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal. |
| | 21% a 50% | Anterior, adicionando a participação e a produtividade nas sessões ordinárias, solene e extraordinárias; responsabilizar-se pela guarda e controle dos insumos disponíveis na sede do Poder Legislativo; responsabilizar-se pelo envio, recebimento e entrega de ofícios aos demais órgão e Poderes da Administração Pública. |
| | 51% a 100% | As anteriores, adicionando a representação e/ou substituição dos agentes políticos em eventos oficiais; prestar assessoramento em todas as Unidades do Poder Legislativo, responsabilizando-se por atos praticados. |